



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Processo nº
PROCESSO Nº: Nº 20868 / 401 / 2018 **REGISTRO Nº:**

Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador: **NELSON BRAMBILA**
DD. Vereador Presidente, da
Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

<p align="center">SECRETARIA DA MESA</p> <p>O presente expediente foi a apresentado em plenário.</p> <p>EM <u>04/09/2018</u> na <u>54ª</u> reunião da <u>2ª</u> Sessão <u>Legs. da 4ª</u> Legs. Ver. Secretário <u>[assinatura]</u></p>
--

DO
VEREADOR: **MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) - PSB**

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da pintura refletiva nos cavaletes e placas de sinalização de serviço e obras realizadas em vias públicas, ou à margem delas no âmbito do município de Sapucaia do Sul".

MARCO ANTÔNIO DA ROSA, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., na forma regimental, requerer que seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o que apresenta as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O projeto de Lei pretende a obrigatoriedade do uso de tintas refletivas nas placas e cavaletes de sinalização de obras realizadas no Município de Sapucaia do Sul.

A medida tem a finalidade de evitar acidentes graves nos locais onde estão realizadas obras.

A sinalização adequada com tintas refletivas possibilitará a maior visibilidade, principalmente no período noturno. Com isso muitos acidentes serão evitados.

É fácil perceber que a segurança da população ao transitar pelas vias públicas do município será maior com a eliminação dos riscos de acidentes.

Diante disso, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível do presente **Projeto de Lei**.

Certo de que o pedido será atendido, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 03 de maio de 2018.



Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)
Vereador Autor - PSB



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Proj Lei Legis. Nº
Nº 060 / 2018

PROJETO DE LEI

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade da pintura refletiva nos cavaletes e placas de sinalização de serviço e obras realizadas em vias públicas, ou à margem delas no âmbito no Município de Sapucaia do Sul”.

Prefeito Municipal, de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no Art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de tinta refletiva nos cavaletes e placas de sinalização de serviço e obras em vias públicas, ou à margem delas no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º As placas e os cavaletes deverão ser pintados de ambos os lados e afixadas em locais de fácil visualização para motoristas e pedestres numa distância mínima de 2m do local que está sendo realizada a obra ou serviço.

§1º As placas e os cavaletes deverão conter cores, tamanhos e formas a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal contendo os seguintes dizeres:
“ Atenção, trecho em obras. Reduza a velocidade ”.

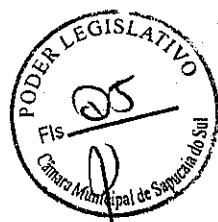
§2º É obrigatório que conste o nome da empresa que executa a obra naquela via pública.

Art. 3º A ausência das placas e ou cavaletes impõe a empresa executora da obra ou serviço o dever de ressarcir eventuais danos materiais que por ventura venha ocorrer em via pública.

Art. 4º As empresas executoras de serviços e obras já iniciadas adaptar-se-ão ao disposto da presente Lei no prazo de 90 dias, a contar de sua vigência.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Art. 5º Os valores das multas a serem aplicadas, serão estabelecidas pelo Poder Público por decreto.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

Luis Rogério Link
Prefeito Municipal